



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2019

### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu diretor executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** CHRISTINA BAUMGARTEN - MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.240.688/0001-04, com sede na Servidão de Soleil, nº 208, Bairro Lagoa da Conceição, CEP: 88062-485, na cidade de Florianópolis (SC), neste ato representada pela empresária Christina Baumgarten, CPF nº 332.005.990-49, doravante designada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços visando à pesquisa, redação, organização, produção, revisão ortográfica e produção textual do livro contendo a história e as memórias dos 50 anos da fundação da AMMVI, intitulado provisoriamente “50 anos de memórias da AMMVI”, que servirá de repertório histórico e comemorativo ao aniversário da entidade CONTRATANTE, nos termos referenciados pela AMMVI no presente contrato e no Processo AMMVI nº 43-2019, do qual a CONTRATADA apresentou proposta de trabalho.

1.2 – O prazo para entrega da versão final do livro será até 30 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

1.3 - Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMMVI nº 43-2019 e a proposta fornecida pela CONTRATADA, independente de transcrição, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação integral dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Este valor será pago em três parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo: primeira parcela após assinatura do contrato; segunda parcela após a entrega à AMMVI do levantamento histórico, pesquisas e entrevistas; e a terceira parcela após finalização e entrega da edição textual do livro.

2.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail *financeiro@ammvi.org.br*, devidamente conferida e aprovada pela gestora deste contrato, via transferência e/ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

2.2.1 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

2.2.2 - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

2.3 - Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a efetuação da reserva e do pagamento da hospedagem da CONTRATADA quando esta estiver em Blumenau e/ou algum município do



Médio Vale do Itajaí em trabalho de pesquisa e à serviço da CONTRATANTE. Da mesma forma, a alimentação também deverá ser ressarcida pela CONTRATANTE à CONTRATADA quando em serviço de pesquisa, obedecendo às regras de ressarcimento da CONTRATANTE, que são: apresentação de nota ou cupom fiscal contendo data, descrição, valor, nome e CNPJ, como também emissão de recibo numerado feito pela CONTRANTE com assinatura.

2.3.2 – Todos os deslocamentos e hospedagens realizados pela CONTRATADA e sujeitos à ressarcimento ou adimplemento pela CONTRATANTE deverão ser previamente autorizados pela mesma na pessoa da Sra. MICHELE PRADA, através do e-mail *comunicacao@ammvi.org.br*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

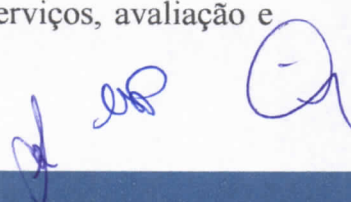
3.1 – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 – O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e finda em 30 de novembro de 2019, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

3.3 – Fico acordado entre as partes que até a data de 20 de outubro de 2019 a CONTRATADA entregará à AMMVI o material referente ao levantamento histórico, pesquisas e entrevistas, que subsidiará o pagamento da segunda parcela de honorários contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.



4.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra Michele Prada, CPF sob o nº 030.199.539-79, com e-mail *comunicacao@ammvi.org.br* e telefone (47) 3331-5816, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA, inclusive nos eventuais deslocamentos realizados pelos profissionais da CONTRATADA para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

5.1 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com pontualidade, qualidade, efetividade, comodidade e segurança, deverá fornecer pessoal, veículos e equipamentos aptos e suficientes à execução integral dos serviços.

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, à CONTRATADA:



I – Providenciar pesquisa documental nos acervos da AMMVI e arquivos públicos e históricos dos municípios de origem de seus ex-presidentes;

II – Entrevistar ex-presidentes e funcionário(s) mais antigo(s) da entidade, que possam contribuir com a memória oral da AMMVI – limitado a um total de 15 entrevistas;

III – Redação do conteúdo do livro em formato Word (Office) padrão em torno de 100;

IV – A CONTRATADA é responsável, moral e juridicamente, pelo conteúdo e imagens utilizadas, sobre o qual declara que não ofende quaisquer direitos protegidos em Lei;

5.4 – Deverá a CONTRATADA disponibilizar à AMMVI todo o material coletado e utilizado, direta e indiretamente, na produção do Livro “50 anos de memórias da AMMVI”, devendo ser entregue ao final dos trabalhos concluídos (de preferência em mídia digital), como condição ao pagamento da terceira e última parcela de honorários.

5.5 – A diagramação do material para produção do livro ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA a entrega do texto em condições e prazos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO**

7.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

7.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

7.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

7.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO**

8.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de

## **CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**



9.1 - A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6º, I, da Resolução nº 12/2016, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

10.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.



10.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

11.1 - A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, em caráter irrevogável e por prazo indeterminado, todos os direitos de criação, concepção e autoria intelectual do Livro “50 anos de memórias da AMMVI”, abrangendo a criação do livro, a elaboração dos textos, a direção de arte, fotos, que não seja de domínio público, podendo a AMMVI utilizar, dispor e gozar do material da melhor forma que lhe aproveitar, inclusive de forma comercial, se assim desejar.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não cobrará pela cessão acima referida nenhuma remuneração adicional ou especial além dos honorários fixados no presente contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16.



### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

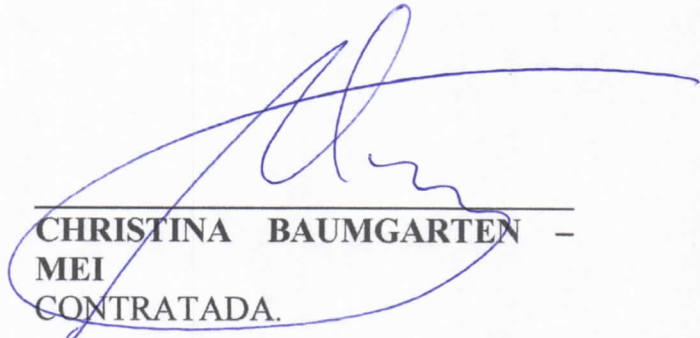
Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Blumenau (SC), 10 de setembro de 2019.



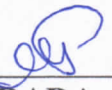
---

**JOSÉ RAFAEL CORREA**  
CONTRATANTE



---

**CHRISTINA BAUMGARTEN –**  
**MEI**  
CONTRATADA.



---

**MICHELE PRADA**  
GESTORA DO CONTRATO

